

22/09/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 0338/97

Regulamenta o Fundo Municipal da Assistência Social e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado através do presente Decreto, o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pelo Art. 1º da Lei nº 471/96, de 07 (sete) de agosto de 1996, o qual será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o Caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social a Aplicação de Recursos do Fundo de acordo com a Lei 471/96.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social criado na forma da Lei 472/96, de 07 (sete) de agosto de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 0338/97

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, para a execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 4º - São atribuições do (a) (Administrador (a) designado pelo Prefeito):

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do Art. 2º.

II - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal.

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social Demonstração Mensal da Receita e da Despesa executada do Fundo.

IV - Emitir e assinar Notas de Empenho, Cheques e Ordens de Pagamento das Despesas do Fundo.

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênio e/ ou contratos firmados pelo Município, que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo.

VII - Manter em Coordenação com o Setor de Patrimônio, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.

VIII - Encaminhar à Contabilidade do Município:

a) - Mensalmente: Demonstração da Receita e da Despesa;

b) - Trimestralmente: Inventário de bens patrimoniais;

c) - Anualmente: Inventário dos bens móveis e imóveis e balanço Geral do Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 0338/97

IX - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente.

X - Providenciar junto à Contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico financeira do fundo.

XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada na mencionada demonstração.

XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais.

XIII - Manter o controle da Receita e Despesa do Fundo.

XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Avaliação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

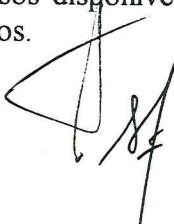
II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o disposto no Art. 260, da Lei nº 8069, de 13 (treze) de julho de 1990.

III - Valores provenientes das multas previstas no Art. 214, da Lei nº 8069, de 13 (treze) de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos Arts. 228 a 258 da referida Lei.

IV - Transferência de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

V - Doação, auxílios, contribuições, transferências de entidades e órgãos nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 338/97

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação.

VIII - Quaisquer outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.

II - Direitos que porventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

§ Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A Contabilidade será organizada de modo a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentaria, o Administrador designado pelo Prefeito apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - A despesa do fundo constituir-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 0338/97

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de aplicação.

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Art. 2º.

§ Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - A execução orçamentária da Receita, processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através conta específica, em estabelecimento da Rede Bancária Oficial, especialmente aberta pelo (a) (Administrador designado pelo Prefeito), para este fim.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte seis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta

Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Chefe de Gabinete

Certidão "ADM 10000003" / 1º Ofício Reg.º 006.000/2008
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

Certifico o presente documento, que cumpre integralmente a exigência do art. 123, Parágrafo 5º, da Lei 901/90 da CGF/MF, para os fins devidos da f. 04 / 2008
São Mateus (ES)
AUDÁLIO DE MELLO BASTOS
Oficial dos Requisitos Fidedignos d/
CGF/MF N.º 006.021-8